

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000219058

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 449/04.OTYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.

Requerido — Rogério Augusto Machado Ferreira.

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 25 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Rogério Augusto Machado Ferreira, com domicílio na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000307492

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 560/05.OTYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — MEBRA — Comércio por Grosso de Metais e Acessórios de Braga, S. A.

Insolvente — ECOMAT — Materiais de Construção Obras Públicas, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Setembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ECOMAT — Materiais de Construção Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 502393076, Rua Particular da Diamantina, 147, 4300 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com domicílio nas Galerias Mota Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, sala 27, 4050-145 Porto.

São administradores do devedor Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, casado, número de identificação fiscal 148171770, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 282, Porto, 4200 Porto, Nuno Filipe dos Santos Oliveira da Silva Paranhos, Rua da Vilarinha, 355, Moradia 28, 4000 Porto, e José Pedro Paupério Martins Panzina, Rua do Outeiro do Linho, 93, 4440 Valongo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

3000218926

#### Anúncio

Processo n.º 51/06.ITYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.

Insolvente — Santos Moreira e Ferreira, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Outubro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Santos Moreira e Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 500407169, com sede no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares.

Para administradora da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, com domicílio na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

São administradores do devedor Manuel Teixeira Moreira, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, Manuel Joaquim Ferreira, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, e Manuel Alves Maia, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000219164

---

## AUTARQUIAS

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso

#### Alteração ao loteamento urbano n.º 7/02 — Comporta

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias contados a partir do 8.º dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto a alteração ao projecto do loteamento para consolidação de quatro lotes sitos na localidade e freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal.

Todos os interessados podem apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigindo-as ao presidente da Câmara Municipal, estando o respectivo processo disponível para consulta na Divisão de Urbanismo, Equipamento e Habitação.

9 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

1000307496

#### Aviso

#### Alteração a loteamento urbano — Comporta, Alcácer do Sal

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias contados a partir do 8.º dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto a alteração ao projecto do loteamento n.º 3/2000, promovido na localidade e freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal, pela Herdade da Comporta, Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S. A.

A alteração pretendida incide sobre os lotes 121, 241 e 251 a 253.

O processo encontra-se disponível para consulta na secretaria da Divisão de Urbanismo, Equipamento e Habitação da Câmara Municipal, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigindo-as ao presidente da Câmara.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

1000307497

### CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

#### Aviso

#### Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário do grupo de pessoal técnico superior da carreira de engenheiro do ambiente, com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Torna-se público que, por despacho de 19 de Outubro de 2006, é admitido como estagiário da carreira técnica superior em engenharia do ambiente, a partir do dia 4 de Dezembro de 2006, Rafael Augusto Costa Sobrinho Correia, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, alínea a),

15.º, n.º 2, alínea c), e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

3000219036

### CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

#### Aviso

#### Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 25 de Setembro de 2006, foi concedida licença sem vencimento por um ano a Mário Miguel Marques Tavares, com a categoria de técnico profissional de turismo de 1.ª classe, ao abrigo do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 1 de Setembro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

1000307472

#### Aviso

#### Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 11 de Setembro de 2006, foi concedida licença sem vencimento por um ano a Rui Pedro Colaço Tempero, com a categoria de auxiliar administrativo, ao abrigo do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 12 de Setembro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

1000307473

#### Aviso

#### Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de Agosto e nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as respectivas alterações, foi autorizado o pedido de transferência requerido por Rui Miguel Tormenta Neto Francisco, técnico superior arquitecto, da Câmara Municipal de Óbidos para a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, com efeitos reportados a 2 de Outubro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

1000307474

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

#### Aviso

#### Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior estagiário, área de psicologia, grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Outubro de 2006, fazendo uso da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o lugar de técnico superior estagiário, área de psicologia, Mónia Jeanne Pires Valente Martins, classificada no 1.º lugar no concurso cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2006.

A candidata deverá tomar posse do referido lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

1000307476

### CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

#### Aviso n.º 109/2006/DAGR/DGFRH

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local